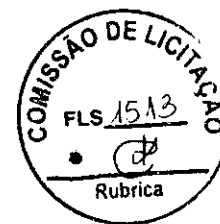




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2022/DICOM</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS 001/2022 – TP</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 057/2022</b>
<b>OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.</b>
<b>ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO</b>

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 - TP, que trata da contratação de empresa para construção Centros de Referência em Saúde nas comunidades do Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos, para análise e emissão de parecer jurídico final quantos aos atos praticados pela Comissão de Licitação, e cumprimento dos ditames legais.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

É o breve relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

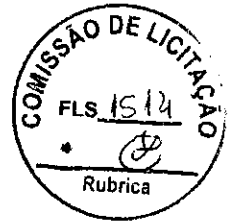
Na data do certame fixada para o dia 07 de julho de 2022, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceram as empresas: C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, representada por Ney Mendes dos Santos; E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, representada por Pablo Dasaev Cordeiro de Souza; W. M. LIRA DA OLIVEIRA EIRELI, representada por Wesley Maxcimiliano Lira de Oliveira.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em Ata de reunião da Comissão de Licitação, após análise de todos os documentos, todas as licitantes foram declaradas habilitadas no procedimento licitatório por cumprirem com os requisitos do edital. Houve renúncia expressa ao direito de recurso na fase habilitatória (fl. 861)

A comissão de licitação convocou as empresas habilitadas para dar continuidade ao procedimento no licitatório no dia 20 de julho de 2022.

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos dos itens 46 em diante do Edital Tomada de Preços nº 001/2022, as empresas vencedoras foram as seguintes:

1) **C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA** = lote I composto pelos itens: item I – Comunidade Patocínio no valor de **RS-190.842,09** (cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) e item II – Comunidade Nazaré no valor de **RS-190.842,09** (cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) = **perfazendo o total de RS-381.684,18** (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

2) **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** = lote II composto pelos itens: item I – Comunidade Montanha Mangabal no valor de **RS-189.961,74** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) e item II – Comunidade Santo Antônio no valor de **RS-189.961,74** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos); lote IV composto pelos itens: item I Comunidade São Chico no valor de **RS-189.961,74** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) e item II – Comunidade Cocalino no valor de **RS-189.961,74** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) e = **perfazendo o total de RS-759.846,96** (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

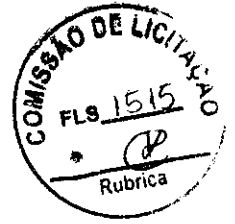
3) **W. M. LIRA DE OLIVEIRA EIRELI** = lote III composto pelos itens: item I – Comunidade São Leopoldo no valor de **RS-188.306,60** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) e item II Comunidade Nova Conquista I no valor de **RS-188.306,60** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) = **perfazendo o total de RS-376.613,20** (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos).

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas as disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso (fl. 1.508).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

### III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas pelas Empresas são vantajosas para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 29 de julho de 2022.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**

